EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Marcos José Rosa – Prefeito Municipal

Ano II • nº 180 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | terça-feira, 3 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 073/2021 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo Decreto nº 1.400/2021, de 28 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 23/07/2021, às 13h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA MARIA DE FATIMA CAMARGO 28080804842**, CNPJ nº29.140.002/0001-68,com sede na Rua Elio Francisco Cascini nº 154 – Bairro Santa Luzia – CEP 18.775-000 – Iaras – SP,pelo valor total de R$207.554,00 (duzentos e sete mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais),**HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Presencial nº 028/2021, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

IARAS, 02DE AGOSTO DE 2021.

MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

ATOS OFICIAIS

DECRETO nº 1.463 /2021

"Dispõe sobre o cumprimento da fase de transição do Plano São Paulo de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das medidas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a prorrogação da Fase de Transição pelo Estado de São Paulo até o dia 16 de Agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. As medidas de transição previstas no Decreto Estadual nº 65.731, de 28 de maio de 2021 deverão ser cumpridas, integralmente, no Município de Iaras, em conjunto com as demais disposições previstas na Fase de Transição (Vermelha para Laranja) do Plano São Paulo.

Art. 2º. Ficam suspensas a atividades presenciais de ensino público Municipal no período de 02de Agosto a 15 de Agosto de 2021.

Art. 3º. O funcionamento das atividades comerciais ocorrerá da seguinte forma:

I - Atividades comerciais: atendimento presencial entre 6h e 23h;

II - Atividades religiosas: atividades presenciais individuais e coletivas entre 6h e 23h;

III – Restaurantes, lanchonetes e similares: consumo local apenas entre 6h e 23h;

IV - Atividades culturais: atendimento presencial entre 6h e 23h;

V - Academias de esporte: atendimento presencial entre 6h e 23h;

VI - Salão de beleza e barbearia: atendimento presencial entre 6h e 23h.

§ 1º. Entende-se como estabelecimentos comerciais, os descritos abaixo, os quais deverão observar os protocolos sanitários estabelecidos no Plano São Paulo.

a) Aluguel de ferramentas;
b) Despachantes;
c) Lava rápido;
d) Escritórios e similares;
e) Loja de eletrodomésticos, eletrônicos, utensílios e acessórios;
f) Loja de roupas e calçados;
g) Loja de Móveis.

§ 2º. As atividades descritas nos incisos do art. 3º deste Decreto deverão observar o limite de até 60% (sessenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento.

§ 3º. Fica proibida a realização de jogatinas (jogos de cartas, jogos de bilhar e similares) em estabelecimentos comerciais.

§ 4º. As farmácias e postos de combustíveis poderão funcionar até às 22h.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento de supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, agropecuárias, serviços de internet, consultórios médicos e odontológicos, laboratórios de analises clinica, postos de combustíveis, farmácias e comercio varejista de materiais de construção, restaurantes, pizzaria, lanchonetes, barbearia, salão de beleza e academias, durante a fase vermelha do Plano São Paulo e limitando a quantidade de pessoas nos estabelecimentos relacionados abaixo, com o intuito de evitar o fluxo e aglomerações de pessoas:

I - mercados: 10 (dez) pessoas;
II – supermercados: 25 (vinte e cinco) pessoas;
III – padarias: 03(três) pessoas;
IV – açougues: 03 (três) pessoas;
V – mercearias: 05 (cinco) pessoas;
VI – farmácias: 03 (três) pessoas;
VII – Agropecuária, Serviços de Internet, Consultórios Médicos e Odontológicos, Laboratórios de Análises Clinicas e Comercio Varejista de Materiais de Construção: 02 (duas) pessoas.
VIII – restaurantes:60% (sessenta por cento) por cento de sua capacidade;
IX – pizzaria: 60% (sessenta por cento) por cento de sua capacidade;
X – lanchonete: 60% (sessenta por cento) por cento de sua capacidade;
XI – academias: 60% (sessenta por cento) por cento de sua capacidade;
XII – barbearia e salão de beleza: 01 (uma) pessoa por especialidade.

Parágrafo único – A permissão de ingresso nos estabelecimentos descritos no art. 4º deverá ser feita mediante controle de acesso, com senha individual.

Art. 5º. Os ambulantes e feirantes municipais deverão trabalhar somente no sistema “delivery” e drive “thru”.

Parágrafo único - Fica proibida a entrada e permanência de ambulantes que não pertençam ao Município de Iaras.

Art. 6º. Fica vedada a realização de eventos esportivos de qualquer espécie e de atividades coletivas que envolvam contato físico, como por exemplo, Futebol, Artes Marciais e similares, com exceção de esportes individuais.

Art. 7º. Os estabelecimentos que não respeitarem as regras e restrições deste Decreto e do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, sem prejuízo de representação na esfera criminal, se for o caso.

Parágrafo único - A concentração, aglomeração ou permanência de pessoas em espaços públicos deve ser denunciada à Polícia do Estado de São Paulo.

Art. 8º. Este decreto terá vigência até o dia 16 de Agosto de 2.021 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 02 de Agosto de 2.021.

MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2021.08.03 16:37:47 -03'00'